



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Publicado no D.O. de 18/10/2017

DECRETO Nº 46.114 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

**ATRIBUI EFICÁCIA VINCULANTE E
NORMATIVA AO PARECER Nº 04/99-
FAG, DETERMINA A NÃO APLICAÇÃO
DO ARTIGO 51, DA LEI ESTADUAL Nº
3.189/1999 NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-26/007/2559/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuída eficácia vinculante e normativa ao Parecer nº 04/99 - FAG, consoante proposição da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único - A Procuradoria-Geral do Estado deverá disponibilizar a íntegra do Parecer nº 04/99 - FAG em seu sítio eletrônico.

Art. 2º - Fica determinada a não aplicação do artigo 51 da Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, no âmbito da Administração Pública estadual, em razão dos vícios de constitucionalidade apontados no Parecer nº 04/99 - FAG.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 18.10.2017